

PMT/SMG/DL/FTJ/072/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.
CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO Nº: 098/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 046/2017
VALOR: R\$ 514.085,00.

"TERMO DE CONTRATO PARA CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SITUADA NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, OU QUE SE INSTALAR E DISPONIBILIZAR ESSE TIPO DE SERVIÇO NUM PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA BANCO BRADESCO S.A., NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 60.746.948/0001-12, com sede a Cidade de Deus, s/nº. - Vila Yara, no município de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **LUIZ ANTONIO PINTO**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 1.618.504-2 SSP/MG, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 051.595.728-30 e o Senhor **ROBSON CALZADO**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 28.619.782-0 SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 277.725.468-07 simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 046/2017, homologado em 18 de agosto de 2017, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Cessão onerosa da folha de pagamento, pela Prefeitura Municipal de Tarumã à Instituição Financeira situada no Município de Tarumã, Estado de São Paulo, ou que se instalar e disponibilizar esse tipo de serviço num prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Homologação e Adjudicação da presente licitação, durante o período de 60 (sessenta) meses**, mediante crédito a ser efetuado em conta, tudo de

conformidade com as diretrizes fixadas pela Resolução Bacen nº 3.424, de 21.12.006, do CMN – Conselho Monetário Nacional e nº 3.919, de 25.11.2010, ou normativa equivalente que venha substituí-la, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e a CONTRATANTE.

1.3. Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do CONTRATANTE, ativos deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor, devendo a CONTRATADA assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução Bacen nº 3.919, de 25.11.2010.

1.4. A CONTRATADA terá exclusividade na utilização de espaço físico nas dependências dos prédios públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Tarumã, pelo tempo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. Em razão dos termos ajustados no presente contrato, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto do presente contrato, a importância total e líquida de **R\$514.085,00 (quinhentos e quatorze mil e oitenta e cinco reais)**, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta a ser indicada pela CONTRATANTE.

2.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o pagamento à vista de referido valor, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato.

2.1.2. Não procedida o pagamento naquele prazo estipulado no parágrafo anterior, a CONTRATADA arcará com pagamento de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigendo no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

2.2. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores ativos, inativos e pensionistas através da CONTRATADA.

4.1.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

4.1.3. Enviar a relação nominal de servidores, bolsistas e pensionistas, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data prevista para o pagamento dos salários.

4.1.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

4.1.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários com 01 um dia de antecedência do dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

4.1.6. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã.

4.1.7- Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

4.1.8. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr.(a). Fernandes Baratela, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.013.725-8 – SSP/SP e inscrito no CPF n.º 138240968-03, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

4.2. São obrigações da Contratada:

4.2.1. Prestar o serviço licitado conforme especificações deste edital e termo de referência, em consonância com a proposta de preço;

4.2.2. A Instituição deverá possuir sistema informatizado compatível com o da Prefeitura Municipal de Tarumã e do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line (todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora).

4.2.3. Os depósitos da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Tarumã e dos inativos e pensionistas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor, devendo a vencedora do certame assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução Bacen nº 3.919, de 25 de novembro de 2010.

4.2.4. A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato, pelo pagamento da folha, sem qualquer custo à Prefeitura Municipal de Tarumã e do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão.

4.2.5. A Instituição Financeira deve-se apoiar em inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

4.2.6. Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da notificação efetuada pelo Contratante.

4.2.7. Promover a abertura de contas, dos servidores do Contratante, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

4.2.8. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã e Fundo de Aposentadoria e Pensão.

4.2.9. Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Tarumã uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

4.2.10. A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

4.2.11. A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e do Instituto de Previdências para movimentação da mesma durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores, ativos e inativos municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

4.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.2.14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

4.2.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

4.2.16. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da prestação dos serviços.

4.2.17. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

4.2.18. Cumprir a Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013 emitida pelo Banco Central do Brasil.

4.2.19. Cumprir a Resolução nº 3.919 de 25 de novembro de 2010 emitida pelo Banco Central do Brasil.

4.2.20. Observar as regras atinentes a OPÇÃO do servidor pela abertura/movimentação de conta para recebimento de proventos, nos termos da Resolução 3424 do CMN.

4.2.21. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), no caso de abertura de agência, Posto bancário ou correspondente bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Prefeitura.

4.2.22. A contratação diferenciada de produtos e serviços que extrapolem as isenções a serem concedidas para movimentação da conta bancária deverão ser previamente negociadas entre o CONTRATADO e o cliente (servidor).

4.2.23. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES E MULTAS

5.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

5.3. Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos termos e prazos ajustados, ou para o caso da prática de quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratante poderá, assegurada a ampla defesa, além da rescisão do contrato, aplicar a Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor dos servidores, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos que causar, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Rescisão do contrato sem qualquer direito a indenização.

5.4. as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FAIXA SALARIAL

FAIXA SALARIAL	NÚMERO DE SERVIDORES
0,00 a 500,00	5
501,00 a 1.000,00	237
1.001,00 a 2.000,00	351
2.001,00 a 3.000,00	160
3.001,00 a 4.000,00	72
4.001,00 a 5.000,00	7
5.001,00 a 6.000,00	6
6.001,00 a 7.000,00	0
7.001,00 a 8.000,00	0
8.001,00 a 15.000,00	3
15.001,00 a 20.000,00	4
acima 20.001,00	1
Inativos e Pensionistas	88
Bolsistas	74
Total Geral	1.008

OBS.: *Os números acima poderão sofrer uma variação para mais ou para menos de 0,5% no ato da licitação.

7.1. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Prefeitura Municipal da Tarumã, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre servidor e a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não será permitido ao (a) contratado (a), qualquer utilização, mesmo que a título de demonstração, dos dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, a que tiver acesso por ocasião da execução deste instrumento, respondendo ele (a) civil e criminalmente, pelo descumprimento desta cláusula, sem prejuízo das demais cominações contidas neste Contrato.

8.2. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da Contratante, com relação

ao pessoal que o (a) contratado (a) empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva do (a) contratado (a), único (a) responsável como empregador (a), todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim o (a) contratado (a) ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidente de trabalho.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 28 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

BANCO BRADESCO S.A
LUIZ ANTONIO PINTO
RG nº. 1.618.504-2 SSP/MG
Contratada

BANCO BRADESCO S.A
ROBSON CALZADO
RG nº. 28.619.782-0 SSP/SP
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Fernandes Baratela - Presidente Fumap
RG nº 23.013.725-8 – SSP/SP

2. _____
Roberto Lúcio Veneziani Júnior
RG nº. 30.398.356-5 SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A

CONTRATO Nº 072/2017.

OBJETO: CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SITUADA NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, OU QUE SE INSTALAR E DISPONIBILIZAR ESSE TIPO DE SERVIÇO NUM PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 28 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

BANCO BRADESCO S.A
LUIZ ANTONIO PINTO
RG nº. 1.618.504-2 SSP/MG
Contratada

BANCO BRADESCO S.A
ROBSON CALZADO
RG nº. 28.619.782-0 SSP/SP
Contratada